

**REQUERIMENTO DE REVISÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DE
MATÉRIA**
(do Dep. Daniel Vilela)

Requer a revisão do Despacho que determinou a redistribuição do PL 3453/2015, de minha autoria, a qual originou a inclusão da competência da CFT – Comissão de Finanças e Tributação.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a revisão do Despacho inumerado, datado de 10/08/2016, o qual determinou a redistribuição do PL 3453/2016, de minha autoria, que originou a inclusão da competência da CFT – Comissão de Finanças e Tributação para análise de seu mérito.

Revedo o Requerimento nº 4764/2016, de autoria do ilustre Deputado Alfredo Kaefer (PSL-PR), que solicitou a redistribuição da matéria em tela para a CDEICS (colegiado para o qual a matéria já foi redistribuída, conforme despacho exarado no Requerimento nº 4762/2016, restando, portanto, prejudicado parcialmente neste tocante) e para CFT, lê-se que o ilustre signatário justificou seu pedido com base no argumento de que este último que “analisará a redução ou aumento de taxas e valores pagos pelas concessões e autorizações pelo poder concedente”.

Nota-se, entretanto, que, embora a preocupação do requerente seja compreensível, em razão da vultosidade dos empreendimentos afetos à matéria em análise, qual seja, o setor de telecomunicações, de enorme importância econômica, a redistribuição ora vergastada se mostra desnecessária, vez que na presente matéria a questão tributária não é trata de forma direta, não tratando a presente proposição legislativa de criação, extinção, modificação, majoração ou

diminuição de tributos, quaisquer que sejam, e/ou suas alíquotas, bases de cálculo ou fatos geradores.

O PL 3453/2016 trata primordialmente de dar novas disposições à Lei Geral das Telecomunicações, realizando-se, assim, uma reforma no que tange a importantes aspectos do marco regulatório do setor. Todavia, passa ao largo de questões tributárias, não tratando em momento algum de abordar os tributos que incidem no setor de telecomunicações.

A proposição em tela NÃO importa em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública; NÃO trata do sistema tributário nacional nem da repartição das receitas tributárias; NÃO trata de normas de direito tributário nem de legislação tributária; NÃO aborda assuntos de tributação, arrecadação, fiscalização; ou parafiscalidade; ou empréstimos compulsórios; ou contribuições sociais; ou administração fiscal.

Sendo assim, e tendo em vista o entendimento político que chegamos a celebrar com o próprio Dep. Alfredo Kaefer, e ainda a celeridade que o presente Projeto de Lei reclama, em função de sua essencialidade para sinalizar a vontade da nova ordem política em se dar prioridade a novos investimentos econômicos no setor de telecomunicações, a desburocratização do setor e a remoção de situações de insegurança jurídica que inibem tais investimentos, propugnamos pelo acatamento do presente pedido de revisão do Despacho, de 10/08/2016, que determinou a redistribuição do PL 3453/2016 para a CFT – Comissão de Finanças e Tributação, contando, para isso, com Vossa costumeira compreensão.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO